

Ass. Const

# Direito individual será tema polêmico na Constituinte

CLÁUDIO PAIVA (\*)  
Do Reportagem Local



Por defender a descriminalização do consumo da maconha durante sua campanha eleitoral para a Câmara Municipal de São Paulo, em 1982, pela legenda do PT, a socióloga Caterina Koltai, hoje com 38 anos, enfrentou sérios contratempos fora da disputa propriamente eleitoral. Sua plataforma política — um panfleto intitulado "Desobedeça" — foi recolhido pela Justiça Eleitoral a pedido da Polícia Federal. E a ex-candidata foi processada judicialmente com base no artigo 12 da Lei Antitóxicos, sob a acusação de incentivar o uso de entorpecentes. Caterina foi absolvida em setembro do ano passado. Mas as propostas contidas em sua plataforma certamente voltarão à tona durante os debates da Assembleia Nacional Constituinte.

Além da descriminalização da maconha, deverão suscitar acirrada polêmica temas como a legalização do aborto, da eutanásia, a afirmação dos direitos dos homossexuais, das mulheres e das crianças, e todos os outros itens que possam ser arrolados dentro dos chamados direitos individuais relacionados com os costumes. De um lado, pode-se prever, constituintes da esquerda não ortodoxa, aliados a representantes das chamadas minorias, jogarão todo seu peso na tentativa de aprovar dispositivos que consagrem a evolução dos costumes dentro da Constituição. De outro lado, constituintes mais à direita, aliados a liberais e aos cristãos de todos os matizes, estarão firmemente dispostos a sequer permitir que o assunto entre em pauta.

"A nossa Constituição atual já reconhece o princípio da isonomia, que prevê a igualdade de todos os cidadãos perante a lei", afirma o professor de Direito Constitucional Manoel Gonçalves Ferreira Filho, 51, um possível candidato à Constituinte pelo PTB ou PFL. Para ele, o princípio da isonomia "dispensa a necessidade de se evidenciar todos os tipos de discriminação", pois "a Constituição deve apenas fixar os princípios básicos e gerais que regerão a sociedade".

Muitos, entretanto, não concordam com este raciocínio. "A Constituinte é o fórum adequado para a discussão de todos os assuntos, principalmente os direitos individuais, que não são defendidos com eficiência pelos partidos políticos", diz a socióloga Maria Garcia, 35, autora do livro "O que é Constituinte", da coleção "Primeiros Passos" (Editora Brasiliense). Segundo ela, dentro da própria esquerda existe preconceito em relação à discussão de assuntos ligados à moral e à ética social, já que "no Brasil, os problemas da maioria ainda não foram resolvidos, imagine os das minorias".

## Longo caminho

Para os grupos que já se mobilizam com o objetivo de ampliar os direitos individuais relacionados aos costumes, há apenas duas conquistas já asseguradas no texto constitucional de 1969: o veto à discriminação racial e a legalização do divórcio. O caminho que eles têm a trilhar, portanto, é longo e árduo, sobretudo com o fortalecimento dos setores conservadores, a partir da vitória de Jânio Quadros em São Paulo. Mas as dificuldades parecem não desanimar os integrantes destes grupos que, ao contrário, sentem-se desafiados. "Não se faz política sem utopia e sem sonho", afirma Caterina Koltai, que está atualmente empenhada na construção do Partido Verde, ao lado do escritor e jornalista Fernando Gabeira. Assegurando não estar disposta a candidatar-se à Constituinte, Koltai diz que "o que está por trás desta discussão é o direito de o Estado decidir sobre questões que só dizem respeito ao cidadão, como a livre expressão da sexualidade e o direito das pessoas disporem do próprio corpo como bem desejarem".

Fernando Gabeira, que deverá lançar-se à Constituinte pelo PDT, PT ou ainda pelo novo Partido Socialista Brasileiro, afirma que sua proposta é socialista, combinando "as lutas ecológicas ao movimento popular, discutindo as questões ligadas aos costumes e trabalhando junto com movimentos de mulheres, negros e outras categorias marginalizadas".

Gabeira acha que "uma Constituinte em 1986 tem que encarar questões de seu tempo, como a discriminação sexual e racial, a questão de paz e da defesa do meio ambiente. Uma Constituição que não garanta o combate às formas de discriminação à política nuclear, não defenda com vigor a preservação do meio ambiente, vai representar um retrocesso e está fadada a nascer velha".

## Direito à vida

As dificuldades para assimilação destas idéias, entretanto, podem ser medidas pela repercussão que encontram junto aos próprios setores considerados progressistas. O jurista petista Hélio Bicudo, 63, provável candidato à Constituinte, já prepara minúcia para atirar contra qualquer tentativa de legalização do aborto ou da eutanásia. De formação cristã, Bicudo apresenta como principal argumento técnico o texto do artigo 153 da Constituição de 1969, que assegura a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida. "Não devemos permitir a destruição ou a autodestruição do cidadão, até por razões educativas", afirma o jurista ao explicar sua posição também contrária à descriminalização das drogas leves.

O movimento contrário à legalização do aborto deverá ser fortalecido a partir de abril do próximo ano, quando a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) começará a distribuição de cartilhas que pedirão para a população não votar em candidatos que defendam a legalização. A cruzada conservadora poderá contar também com o apoio de uma das entidades médicas do país, a Associação Médica Brasileira, que vem discutindo internamente a questão do aborto. Até agora, nenhuma decisão foi tomada. Mas o presidente da entidade, o médico dermatologista Nelson Guimarães Proença, 53, afirma que "a ética médica não permite a supressão da vida, a não ser em situações muito especiais". Estas situações especiais são justamente os casos em que o aborto já é permitido (quando ocorre estupro ou quando a vida da mãe está ameaçada). Mas esta posição não é unânime entre os médicos: o próprio Conselho Regional de Medicina de São Paulo posicionou-se recentemente, em caráter oficial, favoravelmente à legalização do aborto.

Como que prevendo um impasse ético para esta discussão sobre o aborto na Constituinte, a escritora carioca Rosemarie Muraro tem uma proposta que poderá defender pessoalmente nas tribunas do Congresso, caso consiga eleger-se. Ela pretende instituir a socialização da maternidade, idéia que, garante, resolveria o problema das mulheres e do próprio aborto. "Se a Constituição, em uma frase, definir que a maternidade é de responsabilidade da sociedade inteira, estará mexendo em todo o sistema produtivo e nas relações econômicas", diz Muraro. Aceito este conceito, criariam-se leis ordinárias para melhorar a remuneração das mulheres, permitir a criação de creches nas empresas e a melhoria das condições de moradia e alimentação para os filhos. Com tudo isso, acredita Muraro, o número de abortos realizados diminuiria e também mais existiria o menor abandonado. A proposta seria um "ovo de Colombo", não fosse a sua quase certa impraticabilidade.

## Opção sexual

Outro ponto polêmico são os direitos dos homossexuais exercerem livremente a sua sexualidade. Há muitos grupos organizados lutando para que a próxima Constituição faça referência explícita a tais direitos, precisamente no parágrafo 5º do artigo 153, que afirma: "Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer de seus direitos (...)". O artista plástico e escritor Darcy Penteado, 59, espécie de líder da comunidade "gay" de São Paulo, deseja incluir na primeira parte do artigo a expressão "opção sexual".

"Eu concordo, desde que os homossexuais limitem-se a exercer sua sexualidade sem libertinagem", afirma o reverendo Jaime Wright, 58, pastor presbiteriano, casado e pai de cinco filhos. Wright afirma que dentro da Igreja Protestante existem grupos de religiosos formados por "gays" e lésbicas que "não se acanham e lutam para que sejam respeitados". Para ele, os religiosos que condenam o homossexualismo "ainda vivem na época em que viveu o apóstolo Paulo, que proibiu as mulheres de cortar os cabelos".

Mas também não será fácil a modificação do artigo 153 em benefício dos homossexuais. Pois, como afirma o jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a imensa maioria dos constituintes, se pelo menos não condenar o homossexualismo, será contrária a uma referência explícita ao assunto no texto da Carta. Afirma Ferreira Filho que "as minorias já têm seus direitos assegurados no parágrafo 1º do artigo 153, que estabelece o princípio da isonomia (igualdade perante a lei) para todos os cidadãos".

## Ombudsman

Seja quais forem os direitos individuais conquistados na Constituinte, entende o jurista Hélio Bicudo que as simples conquistas não serão suficientes. "Será necessário estabelecer mecanismos de controle do cumprimento desses direitos", diz ele. Um destes mecanismos, segundo Bicudo, é o Poder Judiciário que, entretanto, "já se mostrou insuficiente para cumprir tal tarefa". O jurista lembra a existência, em alguns países da Europa, do "ombudsman", figura constituída juridicamente, por indicação do Executivo, para fiscalizar o cumprimento dos direitos individuais. "Não digo que no Brasil esta experiência possa dar certo", afirma. "Mas deveríamos contar com uma sorte de pessoas que, eleitas pela população e oriundas de movimentos de defesa dos direitos civis, pudessem implementar os mecanismos jurídicos para garantir os direitos".

A idéia do ombudsman vem sendo examinada com simpatia pela Comissão de Estudos Constitucionais, encarregada de elaborar um anteprojeto de Constituição para subsidiar os trabalhos da Constituinte. Um dos membros desta comissão, o cientista político paulista Bolívar Lamounier, é em princípio favorável à proposta, pois "quanto mais mecanismos para fiscalizar o cumprimento aos direitos individuais, melhor". Faz, entretanto, duas ponderações: a de que o Brasil da "Nova República" já conta com um excessivo número de conselhos, e a de que seria complicado, do ponto de vista operacional, a eleição de um conselho. "O bom senso diz que a indicação de um 'ombudsman' pelo Executivo, a partir de critérios que levem em conta sua reputação e passado, seria mais desejável", diz. Seja como for, as decisões estarão nas mãos da Constituinte.



# Conceito de família poderá ser redefinido

NÉLSON CARNEIRO  
Especial para o Folha

A Assembleia Constituinte enfrentará, entre múltiplos problemas, o da conceituação de "família", que não se restringe à criada pelo casamento civil, mas à que vive à sombra dos cultos religiosos ou pela livre associação de homem e mulher, com ânimo de permanência. Foi o Virgílio de Sá Pereira quem há mais de sessenta anos escreveu: "A família é um fato natural, o casamento é uma convenção social. A convenção é estreita para o fato, e este então se produz fora da convenção. O homem quer obedecer ao legislador, mas não pode desobedecer à natureza, e por toda parte ele constitui a família, dentro da lei, se é possível, fora da lei, se necessário". A malograda emenda Figueredo antecipava-se à inevitável alteração do artigo 175 da atual Carta, dispondo que "os valores da família serão salvaguardados com a proteção dos Poderes Públicos. Os pais são obrigados a manter e educar os filhos, ainda que nascidos fora do casamento. A lei proverá no sentido de que, na falta ou incapacidade dos pais, os filhos menores (melhor seria incapazes, para incluir os interditos)

recebam assistência social". Antecipar-se-ia, se aceita em 1984 a citada disposição, ao texto que vigorará inevitavelmente no futuro Código Civil, pondo fim às últimas reticências legais aos frutos de uniões livres. Se por acaso o legislador ordinário não o fizer antes, ao constituinte cumprirá encarar, também, a situação de tantos lares constituídos sem casamento. Na Assembleia de 1934, documentada exposição focalizou o número maior de famílias sagradas pelo matrimônio religioso em face das unidas pela legislação civil. Mas, àquela se juntam multitudes de companheiras, que vivem casadas, e ainda excluídas de alimentos na hora do abandono injusto, e de parte da herança deixada por seus concubínos.

A disciplina do divórcio certamente suscitará inúmeras emendas, mas o legislador deve ser prudente no rever os prazos atualmente fixados. Tenho para mim que o problema do planejamento familiar constituirá outro ponto de ardorosos debates. Cresce o número dos que incluem entre os direitos da mulher, e só a ela, a decisão de ter ou não o filho indesejado.

Receio que apenas se repita, sem

que se lhe dê cumprimento, a emenda Constitucional que visa a melhorar a condição social e econômica dos deficientes físicos. E temo que, pugnando pela igualdade absoluta das mulheres, se tente extinguir a aposentadoria cinco anos antes que a deferida aos homens. Num país em que aumenta, e felizmente, o número de idosos, nada explica que a Constituição não inclua a velhice ao lado da infância e da adolescência, para merecer assistência especial do Estado.

Urge ainda que os elaboradores do novo estatuto criem instrumentos efetivos de controle para não só proibir, mas para punir severamente a diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de raça, cor, sexo e estado civil. Lei recente considerou tais infrações ao vigente texto constitucional contravenções penais, ensejando às delegacias especializadas, que começam a surgir nas capitais, estímulos para coibir os abusos contra os direitos da mulher, a cada passo desrespeitados. Assim como a emenda Calmon assegurou recursos próprios à manutenção e desenvolvimento do ensino, acredito que a futura Constituição deverá destinar percentagem da receita da União, dos Estados e dos Municípios

à recuperação dos milhões de menores sem pão, sem lar e sem destino.

Necessário será, por fim, repetir a nova Constituição portuguesa quando a todos assegure "o acesso aos tribunais para defesa de seus direitos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios econômicos" e proclamar que "a vida humana é inviolável" e "ninguém pode ser submetido à tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes e desumanos". E, como a recente Constituição peruana, dispor que "todos têm o direito de habitar em ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e adequado para o desenvolvimento da vida e a preservação da paisagem e da natureza. Todos têm o dever de preservar dito ambiente. E obrigação do Estado prevenir e controlar a contaminação ambiental".

A Assembleia Constituinte cumpre debruçar-se sobre esse e outros problemas, afastando sem temor concepções e preconceitos fadadas à superação. Ou nascerá velha num tempo que se pretende novo.

NÉLSON CARNEIRO é senador do República (PMDB-RJ) e ex-líder do MDB no PTB.

# Lei tem que acompanhar mudança de valores

FLORISA VERUCCI  
Especial para o Folha

Embora a matéria referente à família, aos filhos e à proteção aos menores e aos idosos não seja obrigatoriamente vinculável a um texto constitucional, podendo estar apenas contido no Código Civil, com a devida força coercitiva, creio que a nova Constituição que será elaborada no Brasil terá que reservar para esses campos alguns títulos específicos, não só pela tradição do Direito brasileiro, que sempre contemplou a família em suas Constituições, como pela importância da Constituição nas transformações necessárias, dela decorrentes, nas leis ordinárias.

Na Constituição de 1946, considerada a mais liberal, o conceito da família era vinculado ao casamento indissolúvel: "a família é constituída pelo casamento indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado". O divórcio somente foi introduzido no Brasil em 1977 por uma reforma constitucional, que durante anos foi motivo de grandes polémicas.

Se a lei é o resultado da realidade social e reflete os valores dessa sociedade, deve estar sempre se modificando para acompanhar essa evolução. O advento do divórcio veio na esteira do comportamento dos brasileiros e brasileiras que já haviam encontrado soluções particula-

res para transpor a barreira do casamento indissolúvel.

Desde os tempos do Império, a tradição familiar brasileira está mais apoiada no concubinato do que no casamento, embora a organização legal da sociedade considere a família, até hoje, como tendo origem no casamento. A Constituição vigente diz: "a família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos". O texto de 1946 difere do de 1967 pela revogação da indissolubilidade do casamento, via divórcio.

E como poderemos encarar essa questão para o próximo texto constitucional? Como evoluiu a sociedade e os costumes no Brasil nesse meio tempo? Será que os legisladores já podem encarar de frente essa realidade do nosso povo, que se constitui em famílias, mas não necessariamente apoiados no casamento legal? Essa é uma questão delicada, sem dúvida, se considerarmos as divergências de opinião entre os conservadores e os progressistas e também as diferenças da realidade sócio-econômica das diferentes regiões do nosso país.

É preciso rever o conceito de família na Constituição, deixando aberto o caminho para a proteção do Estado também às famílias organizadas de fato, que vivem como se casados fossem. O princípio constitucional deveria ser simplificado: "a família tem direito à proteção do

Estado", deixando para o Código Civil ou um futuro Código de Família a tarefa de regulamentar as várias formas de família que existem.

Da mesma forma, a Constituição deverá estabelecer a igualdade plena de direitos para os filhos nascidos dentro ou fora do casamento, impedindo que razões de ordem patrimonial preponderem sobre os direitos fundamentais da pessoa humana. O princípio constitucional da isonomia, ou seja, da igualdade de direitos, em nossas Constituições, desde 1934, deveria incluir, entre outros desmembramentos o seguinte: "a lei não poderá discriminar o cidadão por origem de filiação, ali incluídos os filhos havidos de pais impedidos de casar". Note-se que hoje o filho considerado incestuoso não pode sequer ter um registro de nascimento. Dentro dessa ordem, acrescentaria: "o parentesco pode ser natural ou civil, considerando-se civil o decorrente da adoção". Essa questão da adoção é muito importante e merece estudos mais profundos.

A mulher se destaca de modo significativo como agente e sujeito da evolução dos costumes e é imediata a necessidade de alterações legislativas para terminar de vez com sua situação de inferioridade, não só nas normas constitucionais como na legislação ordinária. Assim o princípio constitucional de isonomia, deveria ser ampliado para contemplar a mulher "com os mesmos direitos do

homem em todos os setores da vida pública, privada, econômica, política, social e cultural".

A Constituição deverá garantir essa igualdade na família, entre cônjuges e companheiros, quanto a direitos e deveres, capacidade civil, sustento e educação dos filhos pelo casal; no trabalho, pela igualdade de oportunidades e acesso às carreiras profissionais, não se podendo vedar ou limitar o acesso a cargos, funções ou categorias profissionais, como remuneração igual para trabalho igual e acesso à Previdência Social. É fundamental o reconhecimento pela Constituição da função social da maternidade e da paternidade, garantindo a licença da mãe e garantindo serviços de creches, jardins de infância e atendimento à saúde da mulher integrada ao planejamento familiar. Indispensável um artigo que diga: "será punida a discriminação por sexo e por estado civil".

Estas são algumas das questões necessariamente afetadas pelos novos costumes e pela participação da mulher na sociedade, que têm endereço certo na Constituição. Outras de não menos importância dizem respeito às leis penais, civis e trabalhistas, como o estupro, o aborto, a violência, o reconhecimento do filho pelo pai e merecem abordagem especial em outra oportunidade.

FLORISA VERUCCI é advogada e co-autora do Novo Estatuto Civil da Mulher.

# Consumo define padrão de comportamento

FERNANDO BASTOS DE ÁVILA  
Especial para o Folha

Há uma característica do momento cultural em que se vai elaborar a Constituição brasileira que não foi plenamente percebida na elaboração das Constituições, mesmo as mais modernas, como as de Portugal, Espanha, Índia, Grécia e França.

E a característica de uma clara consciência da crise da modernidade. Em que consiste esta crise? No abalo das estruturas mentais e sociais provocado pela aceleração do progresso científico e tecnológico.

Nunca esta aceleração foi tão rápida e nunca, por conseguinte, este abalo foi tão profundo.

Para citar um exemplo, basta fazer referência ao que podemos chamar de inversão dos vetores éticos.

As Constituições que precederam a nossa próxima futura Carta foram escritas na suposição ou na ilusão de que os valores definem os padrões de comportamento e os padrões de comportamento definem as formas de consumo. Ora, este vetor ético está se invertendo: são as formas de consumo que começam a determinar os padrões de comportamento e estes novos padrões de comportamento já começam a erodir as bases dos valores sobre os quais repousavam a vivência e a convivência humanas.

Procurando dar concretude através de um exemplo a uma formulação que pode parecer abstrata, basta reportar-se à seguinte situação: não é a família, como um valor, que define os padrões de comportamento familiar e estes que prescrevem as formas de consumo de seus membros, mas é o inverso que se observa em estratos cada vez mais extensos

da sociedade. O consumo de anticoncepcionais, uma forma de consumo, determina padrões de comportamento sexual, inclusive e principalmente da juventude, e, esses novos padrões de comportamento investem contra o valor família e propõem ou exigem novas formas de coexistência convivial.

Esta inversão de vetores se processa dentro de um novo cenário histórico, que Umberto Eco, em "Viagem pela Irrealidade Cotidiana", chamou de emergência do proletariado cultural. Nos robustos confrontos que marcaram o início da chamada questão social, a disputa pela apropriação dos meios de produção criou o proletariado social. Esta disputa continua, mas sua relevância se relativiza dentro de um contexto maior. A disputa pela acumulação, a elaboração, a manipulação e a difusão da informação criou um imenso proletariado cultural, do qual todos nós somos proletários, incluindo o autor e os eventuais leitores destas linhas.

Destas profundas mutações provocadas pela crise da modernidade, os constituintes brasileiros, explícita ou implicitamente, deverão ter consciência.

Aquilo que chamamos de costumes são as formas vivenciais coletivas, consciências comportamentais que exprimem e protegem os valores básicos da consciência de uma comunidade nacional, legados de uma sabedoria que protege a dignidade humana contra sua própria fragilidade.

Esses costumes, e com eles os seus valores, são violentamente abalados pela aceleração do progresso científico e tecnológico, no momento em que o Brasil é convocado a definir seu

novo pacto institucional, a ser substanciado na nova Constituição.

Apesar de todas as devastações destes abalos, não se pode subestimar o fato que a consciência do povo brasileiro ainda se identifica com valores básicos da convivência humana, como a probidade, a justiça, a paz, a solidariedade, a liberdade, o amor, a referência a uma transcendência. São estes valores que fundamentam os direitos individuais, como o direito ao trabalho, à vida, à família, à educação.

É neste contexto que aparece a enorme responsabilidade do Direito hoje no Brasil, Direito ao qual caberá a tarefa de dar ortografia constitucional a estas grandes aspirações da consciência nacional. Há o risco de uma insídia à qual ele não poderá sucumbir. Se ele deve ser sensível às mudanças, ele não pode esquecer o fato de que essas mudanças são flutuações superficiais de um substrato profundo que precisa ser preservado. Ele não pode se deixar ilaquear na confusão de modismos com os costumes tutelares de valores fundamentais.

Nenhuma cultura resiste às exigências indefinidas de um permissivismo sempre crescente. A entrada neste declive fomenta egoísmos e ódios individuais que dificultam a realização de qualquer projeto histórico, inclusive o de uma "Nova República" e podem conduzir a casos irreparáveis.

A grande insídia reside no risco do equívoco entre liberdade e livre arbítrio. A liberdade é um valor fundamental ao qual todo ser consciente aspira com todas as suas forças; liberdade entendida como eliminação de todas as pressões que impedem o ser humano de se apro-

ximar da própria plenitude. O livre arbítrio, a capacidade de agir ou não agir, de agir desta ou daquela maneira, é o meio específico do ser consciente de realizar a sua liberdade.

Mas não se pode esquecer que se trata de um meio ambíguo. O seu uso com retidão leva à liberdade; o seu abuso leva às mais degradantes servidões, ou seja, à negação da liberdade. Cada vez que se usa uma droga, se faz um ato de livre arbítrio; na medida em que estes atos se repetem, aumentam a dependência, a perda da liberdade, a degradação da dignidade humana.

Este uso reto do livre arbítrio, que permita a realização da liberdade própria no respeito à liberdade alheia, é a função primordial do Direito.

Os segredos da longevidade de uma Constituição são sua sensibilidade para auscultar os profundos valores de um povo e a sabedoria para defini-los em grandes normas, deixando à Justiça sua aplicação com equidade. Só assim é possível a preservação da norma, ante o processo consuetudinário em contínua mutação.

O processo constituinte já deflagrado no Brasil é mais importante que a redação final do texto, de sua articulação constitucional. É durante este processo que haverá de dar-se o grande confronto: entre as minorias ruidosas que exacerbam as exigências do consumismo permissivista e a maioria silenciosa que ainda preza os grandes valores fundamentais.

Chegou o momento da maioria também se tornar ruidosa.

FERNANDO BASTOS DE ÁVILA é assessor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e do Departamento Nacional dos Meios Culturais do Arquipélago do Rio de Janeiro.

(\*) Participou: ROBERTO BARBOSA, Da Secretária do Rio